

Mantendo a política atual de atualizações ordinárias semestrais, sem prejuízo de eventuais atualizações emergenciais em decorrência de legislação superveniente (como foi o caso do Decreto nº 10.024/19), finalizamos o presente ciclo de 2019.2 com a realização das modificações adiante listadas.

- Outros Ajustes decorrentes do Decreto nº 10.024/2019:
  - atualização das referências normativas das Listas de Verificação de Compras, Serviços, Adesões e Aditamentos;
  - ajuste na redação dos subitens 7.27 e 7.28 dos editais de pregão (numeração varia conforme o modelo) de modo a tornar mais clara o funcionamento das regras de desempate, considerando o modo aberto e fechado;
  - remoção de menção a fax e fac-símile dos editais de pregão, já que o processo de pregão deve ser 100% digital;
  - inclusão no subitem 7.12.1 (numeração atual 7.11.1) dos editais de pregão da palavra “subsequentes”, de modo que se leia “poderão os autores do melhores lances **subsequentes**”, em conformidade com a literalidade do Decreto;
  - Inclusão de subitem em todas as Atas de Registro de Preço reforçando a aplicabilidade da penalidade do art. 7º da Lei nº 10.520/02 às empresas inscritas em cadastro de reserva, em conformidade com o art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19;
- Remoção de todas as menções às margens de preferência dos editais e termos de referência, em especial os de compras, com exceção das decorrentes do Decreto nº 7.174/10 (bens e serviços de informática), sem prejuízo de eventual reinclusão se necessário;
- Inclusão, no subitem 9.1 de todos os editais (incluindo os das modalidades convencionais da Lei nº 8.666/93), dos sites a serem consultados para pessoa física e para pessoa jurídica, com a utilização da pesquisa consolidada do TCU apenas neste último caso;
- Alteração do subitem 4.5 (numeração varia conforme o modelo) de todos os editais, com a redação abaixo, para que seja facultativo (cor vermelha):

4.5 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte. ;

- Ajuste no subitem 8.12 dos editais (numeração varia conforme o modelo) para remover contradição aparente da redação. A nova redação é a seguinte:

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo

licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- Implementação de alterações decorrentes do Acórdão nº 2037/2019 do TCU:
  - Inclusão do item abaixo como nota explicativa em todos os Termos de Referência:

**Agrupamentos de Itens:** Caso existente mais de um item em razão do parcelamento, a regra deve ser que cada item seja adjudicado de forma individualizada, permitindo que empresas distintas sejam contratadas. Excepcionalmente e de forma motivada, é possível prever o agrupamento de itens, adotando-se a adjudicação pelo preço global do grupo. Recomenda-se adotar a adjudicação por preço global de grupos de itens apenas se for indispensável para a modelagem contratual desenhada nos estudos preliminares, sempre de forma justificada.

- Inclusão de menção ao teor do acórdão no subitem 4.1 das Atas de Registro de Preços reforçando o tratamento sobre a excepcionalidade da permissão de adesão;
- Implementação da Instrução Normativa SEGES/ME nº 210/2019 em todos os Editais de Pregão, que revoga a 3/2011, com a exclusão dos subitens 7.8 (que trata do período mínimo de tempo entre lances) e 7.15 e 7.15.1 (que trata da notificação à SEGES no caso de erros na aceitação de lances pelo sistema);
- Inclusão de Nota Explicativa no modelo de Termo de Referência de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra, subitem 12.8.3, com a Orientação em Matéria Constitucional nº 09/2019 da Secretaria-Geral de Contencioso, acerca do julgamento do RE 760931 pelo Supremo Tribunal Federal;
- Ajuste na redação do subitem 8.9.1 dos Editais de Pregão sobre a prorrogação do prazo para apresentação de documentos complementares, com admissão de pedidos de prorrogação feitos via “chat”. A nova redação diz que:
  - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- Ajuste nas previsões do SIMPLES nos editais, tornando-as mais genéricas (remoção de indicação de artigos específicos, limitando-se à citação à Lei Complementar nº 123), de modo a não vincular um específico tratamento tributário previsto na lei quando há possibilidade de tratamentos diferenciados conforme seja cada empresa;
- Inclusão, nos modelos de Ata de Registro de Preços, de previsão de que o cadastro de reserva componha anexo à ata firmada;

- Inclusão, nos Termos de Referência e Editais para compras, de cláusulas sobre Garantia Contratual dos Bens;
- Inclusão, no Edital para compras, da definição de “Compra Imediata” prevista no Acórdão TCU nº 1234/2018-Plenário, para fins de dispensa de instrumento contratual;
- Correção de erros formais, ortográficos e dispositivos repetidos em todos os editais, no termo de referência de serviços com dedicação de mão de obra e no contrato de serviços comuns de engenharia.

Para acesso à versão antiga dos modelos, bem como aos registros de alterações entre cada ciclo/semestre, favor entrar no *link* [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/797418](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/797418)